Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 07/10/2012
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.905 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 9.624, de 27 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.624, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/PB com a incumbência de fixar cartazes nos postos de venda de combustíveis afiliados sobre a proibição da cobrança diferenciada de preços, sob pena de ser o estabelecimento revendedor destes combustíveis passíveis de serem multados por este órgão em valores que variam de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em primeira desobediência e em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em caso de reincidência infracionária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador